



**XXXI CONGRESO ALAS  
URUGUAY 2017**

3 - 8 Diciembre / Montevideo

Las encrucijadas abiertas de América Latina

La sociología en tiempos de cambio

**DIREITOS HUMANOS E SISTEMA DE JUSTIÇA NO BRASIL: EQUAÇÕES PARA A  
CIDADANIA**

Núbia dos Reis Ramos

nubiaramos.ciso@gmail.com

Universidade Federal da Bahia - Universidade do Estado da Bahia

Brasil



## XXXI CONGRESO ALAS URUGUAY 2017

3 - 8 Diciembre / Montevideo

Las encrucijadas abiertas de América Latina

La sociología en tiempos de cambio

### RESUMO:

A efetividade do sistema de direitos, operacionalizado pelo sistema de justiça, é um termômetro relevante, embora não o único, para medir o nível de justiça social materializado em contextos sociais específicos, bem como para garantir a institucionalização dos direitos humanos integrada ao desenvolvimento socioeconômico. Isto é, o sistema de justiça é responsável por assegurar um conjunto de direitos socialmente construídos e constitucionalmente consagrados na civilização moderna. E é, em larga medida, crucial para a vivência da cidadania, como aspiração ou realidade empírica, basilar para a experiência democrática. Do ponto de vista do escopo deste trabalho, destacam-se três principais aspectos que nos ajudam a compreender a situação dos direitos humanos no Brasil, são eles: (i) a ineficiência dos sistema de justiça, (ii) a ação vigilante e as denúncias da sociedade civil e (iii) a pressão de agentes internacionais que acompanham a questão dos DHs no mundo. Esses aspectos lançam luz sobre antigas tensões e antinomias que colocam em evidência as contradições entre princípios constitucionais que garantem direitos universais e práticas sociais e institucionais inclusiva/excludentes que fragilizam as relações entre o mundo social e o universo público da cidadania; disjunções entre a ordem legal (que promete a superação das desigualdades) e a trama das relações políticas esbarram na exigência ética da justiça e nos imperativos de eficácia da economia que compromete efetivação do acesso à justiça (celeridade e eficácia) como um direito humano de dimensão ética, econômica, social e cultural na democracia; os discurso dos direitos humanos como um campo de disputas que reconfigura conflitos, tensiona o consenso, questiona a legitimidade e cria novas agendas políticas. Dessa forma, este estudo tem por objetivo compreender como atores situados em escalas diferenciadas de poder - o Estado, a sociedade civil e a organização multilateral (OEA) - atuam para equacionar as constantes violações dos DHs relacionadas ao sistema de justiça. Nesta etapa, os dados coletados nos arquivos digitais da OEA, informam que a maior parte das denúncias e condenações de violações de DHs contra o Brasil, no período de 2003-2010, estão relacionadas diretamente relacionadas o funcionamento e eficiência do sistema de justiça.

**Palavras-chave:** direitos humanos, justiça, cidadania

### ABSTRACT

The effectiveness of the rights system, operationalized by the justice system, is a relevant but not the only thermometer to measure the level of social justice embodied in specific social contexts, as well as to ensure the institutionalization of human rights integrated with development socio-economic. That is, the justice system is responsible for securing a set of socially constructed and constitutionally recognized rights in modern civilization. And it is, to a large extent, crucial to the experience of citizenship, as an aspiration or empirical reality, basilar to the democratic experience. From the point of view of the scope of this work, three main aspects stand out that help us to understand the situation of rights human rights in Brazil, are: (i) inefficiency of the justice system, (ii) vigilant action and denunciations of civil society, and (iii) pressure from international actors accompanying



## XXXI CONGRESO ALAS URUGUAY 2017

3 - 8 Diciembre / Montevideo

Las encrucijadas abiertas de América Latina

La sociología en tiempos de cambio

DHs around the world. These aspects shed light on old tensions and antinomies that highlight the contradictions between constitutional principles that guarantee universal rights and inclusive / exclusionary social and institutional practices that weaken the relations between the social world and the public universe of citizenship; disjunctions between the legal order (which promises to overcome inequalities) and the fabric of political relations run counter to the ethical demands of justice and the imperatives of effectiveness of the economy that compromises access to justice (speed and effectiveness) as a human right - an ethical, economic, social and cultural dimension in democracy; the human rights discourse as a field of disputes that reconfigures conflicts, tensions consensus, questions legitimacy, and creates new political agendas. Thus, the purpose of this study is to understand how actors located on differentiated scales of power - the State, civil society and the multilateral organization (OAS) - act to equate the constant violations of DHs related to the justice system. At this stage, the data collected in the OAS digital files indicate that most of the denunciations and condemnations of human rights violations against Brazil in the period 2003-2010 are related directly related to the functioning and efficiency of the justice system .

**Keywords:** human rights, justice, citizenship

### Introdução

Na democracia contemporânea, o sistema de justiça têm como função assegurar um conjunto de direitos socialmente construídos e constitucionalmente consagrados. Este são, em larga medida, crucial para a vivência da cidadania, como aspiração ou como realidade empírica. Para Domingues (2009), o sistema de direitos moderno centrado no indivíduo é formado por normas codificadas e operacionalizadas por um aparelho burocrático especializado e são o lastro sobre o qual descansa a justiça na moderna civilização capitalista. Ele expressa discursos, ideias, valores morais, éticos e políticos de uma sociedade em contextos e períodos históricos concretos. Annoni (2006) destaca que a efetividade do sistema de direitos operacionalizada pelo sistema de justiça é relevante para identificar o nível de justiça social materializado em contextos sociais específicos, bem como para garantir a institucionalização dos direitos humanos integrada ao desenvolvimento socioeconômico.

Por isso, a efetividade dos direitos humanos, enquanto direitos fundamentais constitucionalizados pelos Estados nacionais é hoje um importante balizador para aferir o grau de desenvolvimento das instituições e da democracia e o quão estão asseguradas as condições e oportunidades de vida dos sujeitos-cidadãos e da justiça nas sociedades contemporâneas. São eles que fundamentam a



## XXXI CONGRESO ALAS URUGUAY 2017

3 - 8 Diciembre / Montevideo

Las encrucijadas abiertas de América Latina

La sociología en tiempos de cambio

justiça (social) por meio das instituições e da legislação que asseguram condições de vida e proteção viabilizadas por meio de políticas públicas pertinentes para a sua realização.

Na América Latina, nas duas últimas décadas, os DHs foram paulatinamente ampliados e incorporados às legislações internas acompanhando o processo de transição democrática experimentado na região. Contraditoriamente a estes avanços dos direitos no campo jurídico-legal e nas liberdades democráticas de toda ordem, o direito à vida e à integridade da pessoa humana na região tem sofrido graves violações impetradas por agentes estatais, resultando numa crescente demanda de indivíduos e/grupos aos Conselhos, Comissões e Corte de organizações internacionais (ONU/OEA). Isto porque, o escopo dos DHs transcende as fronteiras nacionais dos estados em termos dos princípios e valores políticos, situando-o em um plano cosmopolita de princípios convergentes para todas as nações no cenário internacional (WOODIWISS, 2002). Neste âmbito, organizações não governamentais vinculadas à defesa dos direitos humanos têm orientado suas ações, em geral, pela disputa no âmbito do sistema de direito (nacional e internacional), buscando ampliar as concepções de justiça e influenciar na forma e no conteúdo do Direito.

Dessa forma, este estudo tem por objetivo compreender como atores situados em escalas diferenciadas de poder - o Estado, organizações não governamentais transnacionais a organização multilateral (OEA) - atuam para equacionar as constantes violações dos DHs relacionadas ao sistema de justiça brasileiro. Nesta etapa inicial da pesquisa, os dados foram coletados nos arquivos em formato digital no site da OEA - relatório e sentença de condenações do Estado brasileiro - no período de dezembro 2017/janeiro de 2018<sup>1</sup>. A justificativa para que o objeto empírico seja às condenações se refere ao fato de que a maior parte das denúncias estão diretamente relacionadas o funcionamento e eficiência do sistema de justiça.

---

<sup>1</sup> No início deste trabalho, só estavam disponíveis material empírico para o recorte temporal 2003-2010. Contudo, como o avanço da pesquisa e da análise documental foi necessário a readequação do período estudado 2005-2017, levando em consideração que a primeira condenação brasileira na Corte foi em 2005 e a última foi em 2017,



## XXXI CONGRESO ALAS URUGUAY 2017

3 - 8 Diciembre / Montevideo

Las encrucijadas abiertas de América Latina

La sociología en tiempos de cambio

### **II. Marco teórico/marco conceptual**

A história da promoção e proteção dos direitos humanos no Brasil ganhou maior visibilidade na época da ditadura militar com as constantes violações dos direitos políticos e individuais (civis) por meio dos Atos Institucionais e do regime de exceção. Em decorrência disso, as principais reivindicações da sociedade civil organizada giravam em torno do respeito aos direitos humanos dos presos políticos e às liberdades civis e políticas. No começo dos anos 80, com o processo de redemocratização, entretanto, a Anistia voltou seu foco de luta para os direitos dos presos comuns. Assim, a evolução dos DHs na sociedade brasileira está intimamente relacionada às lutas pela redemocratização que teve inicialmente seu foco no sistema político, se desdobrando para a efetivação dos direitos individuais, políticos e sociais enquanto direitos humanos, incorporados na Constituição de 1988 como direitos fundamentais.

O texto constitucional ampliou o peso e a relevância dos direitos coletivos, criou novos mecanismos de garantias das liberdades individuais e de associação sem intervenção do Estado. Em relação aos direitos políticos, destaca-se a introdução de mecanismos de participação com o voto direto em todos os níveis. Assim, com a normalização democrática, a questão dos direitos humanos continua como pauta da agenda dos governos e das organizações empenhadas na sua difusão e proteção. Nessas diferentes instâncias sociais são produzidos diferentes discursos e práticas que se unificam em torno da idéia dos direitos humanos.

Contudo, passados 32 anos de consolidação democrática e 69 anos da Declaração dos Direitos Humanos da ONU, a efetivação dos direitos humanos no Brasil ainda é um longo caminho a ser percorrido. No cotidiano das grandes e pequenas cidades, convive-se com constantes violações de um conjunto de direitos que vão desde a não garantia da integridade física, seja pelo crescente número de crimes violentos seja nos hospitais sem leitos para atender à população carente, até a má qualidade da educação pública ou mesmo a impunidade e a dificuldade de acesso ao sistema de justiça criminal.



## XXXI CONGRESO ALAS URUGUAY 2017

3 - 8 Diciembre / Montevideo

Las encrucijadas abiertas de América Latina

La sociología en tiempos de cambio

No que diz respeito ao direito à liberdade, registram-se constantes violações com prisões arbitrárias, sem flagrante delito nem ordem judicial, como manda a lei. No que se refere ao sistema penitenciário são constantes as rebeliões de presos, demora no julgamento dos processos, superlotação das penitenciárias, casas de detenção e custódia e delegacias. Por último, chamam à atenção as constantes violações dos direitos humanos por agentes do Estado de grupos vulneráveis como jovens, negros, pobres, homossexuais, desempregados numa sistemática afronta ao art. 5º da Constituição brasileira<sup>2</sup>.

Outrossim, como assinala Caldeira (2000), a violação dos direitos humanos no mundo contemporâneo não é uma prerrogativa do Brasil. Contudo, a permanência desses padrões num contexto assumidamente democrático como o brasileiro pode ser explicada, em parte, pela singularidade histórica formativa dos valores da cultura política que forjou uma democracia disjuntiva em que os direitos sociais e políticos foram muito mais legitimados do que os direitos civis e individuais.

Destarte, a proliferação da violência, a tolerância as intervenções no corpo e deslegitimação da justiça e dos direitos civis são ações sociais intrinsecamente relacionadas nessa sociedade. Nesse cenário, faz-se necessária uma gestão da segurança pública que permita equacionar repressão e prevenção no controle da criminalidade; um sistema de justiça criminal eficiente que assegure a materialização institucional dos direitos humanos, não mais como “direitos dos presos”, mas sim como um direito à preservação da vida, sem a qual nada faz sentido.

Ao que parece, os direitos humanos legitimados na Carta Magna brasileira enquanto direitos fundamentais trazem consigo a ambigüidade de, por um lado, demandar continuamente um Estado capaz de garanti-los em todos os níveis, inclusive na vigilância, transparência e punição. No lado oposto, larga parcela da sociedade, que acuada pelo medo e pela violência, clama por “soluções” mais radicais, como a pena de morte, e legitima ações policíacas com altos índices de letalidade como resposta a impunidade.

---

<sup>2</sup> Constituição brasileira - Art. 5º: Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade.



**XXXI CONGRESO ALAS**  
**URUGUAY 2017**

3 - 8 Diciembre / Montevideo

Las encrucijadas abiertas de América Latina

La sociología en tiempos de cambio



## XXXI CONGRESO ALAS URUGUAY 2017

3 - 8 Diciembre / Montevideo

Las encrucijadas abiertas de América Latina

La sociología en tiempos de cambio

### III. Análise de dados

A primeira condenação do Brasil é datada de 2005. Trata-se do caso de Damião Ximenes Lopes, um homem com transtornos mentais e que faleceu em circunstâncias violentas nas dependências da Casa de Saúde Guararapes, no município de Sobral, no estado Ceará. O Estado Brasileiro foi condenado por violar o direito à vida, não assegurar o direito a integridade da pessoas nem assegurar garantias e proteção judicial. O Estado foi obrigado a pagar indenização pecuniária por danos morais e materiais a família da vítima, implementar políticas públicas que coíbam que acontecimentos semelhantes voltem a acontecer.

O caso Nogueira de Carvalho (2008), diz respeito a morte do advogado e defensor dos direitos humanos Francisco Gilson Nogueira de Carvalho que dedicou parte de seu trabalho a denunciar os crimes cometidos pelo grupo de extermínio "meninos de ouro", supostamente formado por policiais civis no Rio Grande do Norte. O Estado, por falta de provas, foi inocentado da acusação de não assegurar o direito a integridade da pessoas nem assegurar garantias e proteção judicial.

O caso Escher e outros (2009) refere-se a denúncias de grameamento das linhas telefônicas da sede de associações<sup>3</sup> ligadas ao Movimento Sem Terra<sup>4</sup>. Tinha como objetivo capturar conversas como as lideranças dessas associações que estavam em disputa pela reforma agrária no estado do Paraná. Neste caso, o estado brasileiro foi condenado pela violação dos direitos da honra e dignidade, das garantias judiciais, proteção judicial e liberdade de associação. Foi arbitrado como reparação, o pagamento de indenização às vítimas por danos morais; publicação da sentença no Diário Oficial e jornal de grande circulação para amplo conhecimento, além da investigação do caso objeto da condenação.

O caso Sétimo Garibaldi (2009) diz respeito a morte de um trabalhador rural em uma operação extrajudicial de despejo de famílias de trabalhadores sem terra, que ocupavam uma fazenda no município de Querência do norte, norte do Paraná, no ano de 1998. O Estado pela

---

<sup>3</sup> Cooperativa Agrícola de Conciliação Avante Ltda (COANA) e Associação Comunitária de Trabalhadores Rurais (ADECON).

<sup>4</sup> Corte Interamericana de Direitos humanos - Sentença Caso Escher e Outros vs. Brasil. Disponível em: <[http://corteidh.or.cr/docs/supervisiones/escher\\_19\\_06\\_12\\_por.pdf](http://corteidh.or.cr/docs/supervisiones/escher_19_06_12_por.pdf)>. Acesso: 10 julho 2015.



**XXXI CONGRESO ALAS  
URUGUAY 2017**

3 - 8 Diciembre / Montevideo

Las encrucijadas abiertas de América Latina

La sociología en tiempos de cambio

violação não assegurar garantias e proteção judicial, sendo condenado a pagar indenização pecuniária por danos material, em como empreender esforços para a rapidez e fluidez do sistema de justiça para resolução do caso em tela.

O caso Julia Gomes Lund e outros, envolve a detenção arbitrária, tortura e desaparecimento forçado de integrantes da Guerrilha do Araguaia, durante operações empreendidas pelo Exército na década de 1970. As principais reparações determinadas foram a indenização pecuniária por danos morais e materiais a família das vítimas; realização de ato público de reconhecimento de reconhecimento internacional sobre os fatos ocorridos e a investigação penal eficaz e, a consequente, responsabilização dos agente públicos (militares e civis) responsáveis pelas violações; direito à memória, à verdade e o reconhecimento da ilegitimidade das práticas ditatoriais e a necessidade de implementação de esforços para reparação dessas violações. De acordo com Fachin & Carvalho (2016), a sentença da Corte IDH nesta matéria considera que Lei da Anistia (1979/2002) brasileira não pode eximir o Estado da obrigação de investigação e penalização dos culpados. Contudo, rapidamente, é necessário sinalizar que não há consenso sobre esse interpretação e a disputa ainda esta em pelo vigor entre o Estado, jurista ONGS e Corte IDH.

O caso dos Trabalhadores da Fazenda Brasil Verde, refere-se prática de trabalho forçado e servidão por dívidas na Fazenda Brasil Verde, localizada no Estado do Pará. Condenado pelas seguintes violações: o direito a não ser submetido a escravidão e ao tráfico de pessoas; garantias e proteção judiciais, direitos à personalidade jurídica, à vida, à integridade e à liberdade pessoal, às garantias e à proteção judiciais<sup>5</sup>. A título de reparação o Estado deve: (a) reiniciar, com a devida diligência, as investigações e/ou processos penais e em um prazo razoável, identificar, processar e, se for o caso, punir os responsáveis; (b) deve, dentro de um prazo razoável a partir da notificação da Sentença, adotar as medidas necessárias para garantir que a prescrição não seja aplicada ao delito de Direito Internacional de escravidão e suas formas análogas; (c) O Estado deve, dentro do prazo de um ano contado a partir da notificação desta Sentença, apresentar ao Tribunal um relatório sobre as

---

<sup>5</sup> Na sua sentença a Corte considerou que as violações à integridade pessoal, à liberdade pessoal, à personalidade jurídica, à honra e dignidade e à circulação e residência alegadas pelos petionários foi contemplada pelo Artigo 6, Inciso 1 e 2 que tratam a escravidão, servidão, tráfico de pessoas e mulheres e trabalho forçado. Disponível: [http://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec\\_318\\_por.pdf](http://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec_318_por.pdf), Acesso: 24.01.2018



**XXXI CONGRESO ALAS  
URUGUAY 2017**

3 - 8 Diciembre / Montevideo

Las encrucijadas abiertas de América Latina

La sociología en tiempos de cambio

medidas adotadas para dar cumprimento à mesma. Destaca-se este foi Esse é o primeiro caso contenciosos da Corte nesta matéria de escravidão, servidão, tráfico de pessoas e trabalho forçado<sup>6</sup>.

---

<sup>6</sup> Corte IDH. Disponível: [http://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec\\_318\\_por.pdf](http://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec_318_por.pdf), Acesso: 24.01.2018.



**XXXI CONGRESO ALAS  
URUGUAY 2017**

3 - 8 Diciembre / Montevideo

Las encrucijadas abiertas de América Latina

La sociología en tiempos de cambio

O caso mais recente é o da Favela Nova Brasília que trata de execuções extra judiciais de 26 pessoas efetuadas pela policia civil do Rio de Janeiro, em 18 de outubro de 1994 e 8 de maio de 1995, na favela Nova Brasília. O Estado brasileiro foi condenado por violação do direito às garantias judiciais de independência e imparcialidade da investigação; direito à proteção judicial e, violação do direito à integridade pessoal<sup>7</sup>. A título de reparação o estado, além de indenizar as família das vítimas por danos morais e materiais e medidas jurídicas que assegurem o devido processo legal e que previna futuras violações.

---

7

Disponível

em:

[http://www.itamaraty.gov.br/images/Banco\\_de\\_imagens/SENTENCIA\\_FAVELA\\_NOVA\\_PORTUGUESfinal.pdf](http://www.itamaraty.gov.br/images/Banco_de_imagens/SENTENCIA_FAVELA_NOVA_PORTUGUESfinal.pdf).  
Acesso: 24.01.2018



## XXXI CONGRESO ALAS URUGUAY 2017

3 - 8 Diciembre / Montevideo

Las encrucijadas abiertas de América Latina

La sociología en tiempos de cambio

### **V. Conclusiones**

Os sete casos descritos no tópico anterior, apontam preliminarmente para violações de direitos humanos que envolvem aspectos importantes da cultura política brasileira, a saber: a pouca valorização da vida dos grupos vulneráveis, posto que todas as vidas importam e; os limites impostos às liberdades civis. Vale lembrar, que não se pode generalizar essa afirmação em um número tão pequenos de casos. Mas, estes dão pistas para aprofundar o estudo do tema. As condenações, nestes casos, equacionam a cidadania a *posteriori*, isto porque, na maioria das vítimas, não estão mais aqui para contar suas histórias. Sua importância reside no reconhecimento, ainda que tardio, dos direitos aos seus herdeiros.



**XXXI CONGRESO ALAS  
URUGUAY 2017**

3 - 8 Diciembre / Montevideo

Las encrucijadas abiertas de América Latina

La sociología en tiempos de cambio

## **VI. Bibliografía**

ANNONI, Daniele (2006). **Derechos humanos e acesso à justiça no direito internacional**: responsabilidade internacional do Estado. Curitiba: Juruá Editora.

CALDEIRA, Tereza Pires do Rio (2000). **Cidade de muros**: crime, segregação e cidadania. São Paulo: Ed. 34/EDUSP.

Corte Interamericana de Derechos Humanos. Disponível:  
[http://www.corteidh.or.cr/cf/Jurisprudencia2/busqueda\\_casos\\_contenciosos.cfm?lang=es](http://www.corteidh.or.cr/cf/Jurisprudencia2/busqueda_casos_contenciosos.cfm?lang=es).

DOMINGUES, José Maurício. Direito, Direitos e justiça. a **América Latina e a modernidade contemporânea**: uma interpretação sociológica. Belo Horizonte: UFMG.

WOODDIWISS, Anthony – Human rights and the challenge of cosmopolitanism. In: *Theory, Culture & Society*, 2002 (SAGE, London, Thousand Oaks and New Delhi), v. 19(1–2): 139–155.